

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 620, de 2013.

Publicação: DOU de 12 de junho de 2013.

Ementa: Altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) dispõe, entre outros temas, sobre o financiamento subsidiado para aquisição de bens duráveis a serem concedidos aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e atribui ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a definição dos termos e condições desses financiamentos subsidiados.

Também autoriza a União a conceder crédito a CAIXA no montante de até R\$ 8 bilhões que será enquadrado na contabilidade da instituição financeira como instrumento híbrido de capital e dívida, o que permitirá aumentar o patrimônio de referência para efeito dos níveis de alavancagem máximos permitidos pelas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN). Além disso, dispensa a CAIXA do recolhimento de parte dos dividendos que deveriam ser repassados à União,

observado o limite mínimo legal de 25% do lucro líquido ajustado, com o objetivo de liberar recursos para a cobertura do risco de crédito e custos operacionais dos financiamentos subsidiados para a aquisição de bens de consumo duráveis pelos beneficiários do PMCMV.

Ademais, adia, para 8 de dezembro de 2013, as sanções pela falta de informações nas notas fiscais dos tributos aproximados que influíram na formação do preço de venda dos bens e serviços. Conforme a Exposição de Motivos (EM) da MPV, o adiamento seria necessário devido aos custos e dificuldades operacionais das empresas para se adequarem às novas normas para a emissão das notas fiscais.

Por fim, altera o conceito de empresa beneficiária do Programa de Cultura do Trabalhador, ou seja, aquela que poderá distribuir o vale-cultura para seus funcionários e terá direito, como compensação, a uma redução no imposto de renda a ser pago. A modificação, segundo a EM, é necessária para evitar que o Programa fique limitado às empresas tributadas com base no lucro real.

Brasília, 17 de junho de 2013.

Ailton Braga

Consultor Legislativo